



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
SALA DAS COMISSÕES



Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 111/2024 Processo nº 134/2024

Conforme determinam os artigos 35, 37 e 39 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com a Comissão Permanente de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 111 de 2024, de autoria do vereador Dirceu da Silva Paulino.

Tendo como relator o **Vereador Ademir Souza Floretti Junior**, Presidente da Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, e Vice-presidente da Comissão de Justiça e Redação.

I. Exposição da Matéria

O Projeto de Lei nº 111/2024, de autoria do Vereador Dirceu da Silva Paulino, propõe a denominação oficial da Rua 20 (vinte), localizada no loteamento Parque Cidade, como “RUA EDIZIA DA SILVA PAULINO”. Conforme disposto no Artigo 1º, a Rua 20 passará oficialmente a se chamar “Rua Edizia da Silva Paulino”, em homenagem à Sra. Edizia da Silva Paulino, mãe do nobre vereador Dirceu Paulino.

O Artigo 2º estabelece que a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, garantindo sua aplicabilidade imediata. O Artigo 3º dispõe sobre a revogação de quaisquer disposições em contrário, assegurando que não haverá conflitos normativos com a implementação da nova denominação.

A justificativa que acompanha o projeto ressalta as qualidades de Edizia que foi uma mulher engajada com as causas sociais e, que ao longo de sua breve vida, sempre trabalhou com empenho em prol daqueles que mais necessitavam. Edizia partiu deixando um legado de solidariedade, generosidade, compaixão, altruísmo e cidadania. Desta feita, a Sra. Edizia recebe esta justa homenagem com o intuito de preservar sua memória no âmbito da comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
SALA DAS COMISSÕES



II - Do mérito e conclusões do relator

O Projeto de Lei nº 111/2024 insere-se na competência legislativa do Município de Mogi Mirim, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local. A prática de denominação de vias públicas constitui-se como um tema de interesse municipal, conforme descrito por Regina Maria Macedo Nery Ferrari, que define interesse local como *“aquele ligado de forma direta e imediata à sociedade municipal e cujo atendimento não pode ficar na dependência de autoridades distantes do grupo que não viveu problemas locais”*.

A análise do projeto indica que ele está de acordo com o artigo 48 da Lei Orgânica do Município, sendo uma matéria de iniciativa concorrente e legítima em sua proposição. No aspecto da legalidade, a proposta não apresenta inconformidades com o ordenamento jurídico vigente e cumpre com as diretrizes para denominação de logradouros municipais, atendendo aos procedimentos formais exigidos pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Além disso, o projeto respeita as disposições da Lei Complementar nº 214, de 7 de dezembro de 2007, que regulamenta a atribuição de nomes a vias públicas em Mogi Mirim, sendo fundamentado pelas informações do Setor de Cadastro do Município, que confirma a exatidão da denominação da Rua 20 no loteamento Parque Cidade.

No que se refere à técnica legislativa e à redação, o projeto apresenta-se adequado, com clareza e objetividade, respeitando as melhores práticas de redação legislativa. A Comissão conclui, portanto, que o projeto atende integralmente aos critérios de análise e se encontra apto para tramitação e votação em Plenário.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

O Relator não propõe emendas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
SALA DAS COMISSÕES



IV. Decisão do Relator

Portanto, diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositora não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo assim parecer **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2024.

**Vereador Ademir Souza Floretti Junior
RELATOR**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 474D-0N96-U679-14E3



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
SALA DAS COMISSÕES



Parecer Conjunto da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, referente ao Projeto de Lei Nº 111 de 2024 que *DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA 20 (VINTE), DO LOTEAMENTO PARQUE CIDADE, LOCALIZADO NO BAIRRO ALTO DO MIRANTE, DE “RUA EDIZIA DA SILVA PAULINO”.*

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina os artigos 35, 37 e 38 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com a Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador João Victor Gasparini
Presidente

Vereador Ademir Souza Floretti Junior
Vice-presidente

Vereador Marcio Evandro Ribeiro
Membro

COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Vereador Ademir Souza Floretti Junior
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
SALA DAS COMISSÕES



Vereadora Joelma Franco da Cunha

Vice-Presidente

Vereador Alexandre Cintra

Membro

Vereador Cinoê Duzo

Membro

Vereador Gearaldo Vicente Bertanha

Membro

Vereadora Lúcia Maria Ferreira Tenório

Membro

Vereador Luis Roberto Tavares

Membro

Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira

Membro

Vereador Márcio Evandro Ribeiro

Membro

Vereador Marcos Paulo Cegatti

Membro

Vereador Tiago César Costa

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 474D-0N96-U679-14E3



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=474D0N96U67914E3>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 474D-0N96-U679-14E3

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 474D-0N96-U679-14E3